



ORÇAMENTO PARTICIPATIVO 2024

LUGARES DE DIFERENÇA

I — Introdução e Âmbito

A Cidadania Participativa, ao visar a promoção de uma maior aproximação dos cidadãos à administração local, é um desafio que cada vez mais se coloca com maior premência e ao qual a Junta de Freguesia de Castelo Branco tem procurado responder.

É nossa convicção que os concidadãos esclarecidos e informados esperam de nós o mais atento acompanhamento dos seus problemas, as melhores respostas às suas necessidades e a consciência de que a sua participação na tomada de decisão é imprescindível e enriquecedora.

A experiência, muito positiva, vivida com o Orçamento Participativo Jovem da Freguesia de Castelo Branco através dos três projetos apresentados pelos agrupamentos de escolas da Freguesia de Castelo Branco justifica e incentiva o **Orçamento Participativo Lugares de Diferença da Freguesia de Castelo Branco** que queremos implementar em 2024.

Este será um mecanismo de promoção da cidadania ativa e de democracia participativa, que procurará um envolvimento multigeracional de cidadãos em projetos de integração comunitária de pessoas com limitações e capacidades específicas, tanto na vertente escolar como na vertente comunitária da Freguesia de Castelo Branco, cujo suporte financeiro está inscrito na rubrica respetiva incluída no Orçamento da Freguesia e no seu Plano de Atividades para 2024.

II. ENQUADRAMENTO LEGAL

A Freguesia de Castelo Branco implementa para o ano de 2024 o OPLD como instrumento promotor do aprofundamento da aproximação dos cidadãos à democracia participativa, de acordo com os art.º 2º e 241.º da Constituição da República Portuguesa.

III. OBJETIVOS

O OPLD visa contribuir para uma participação ativa e responsável dos cidadãos na governança da freguesia, tendo como principais objetivos:

1. Promover o diálogo entre a Freguesia e os cidadãos da Freguesia de Castelo Branco, com o intuito de criar contextos favoráveis à construção partilhada de soluções pragmáticas, inovadoras e credíveis que respondam a desafios comunitários para uma vida com qualidade da população com limitações e capacidades específicas e especiais.
2. Induzir na comunidade em geral e nas estruturas escolares e associativas da Freguesia de Castelo Branco o gosto pela participação cívica, tornando-as mais interventivas e responsáveis pela coisa pública.
3. Incentivar a comunidade em geral da Freguesia de Castelo Branco a participar na melhoria da qualidade de vida da comunidade, através de contributos para a implementação de políticas públicas locais, adequadas às suas necessidades e em linha com as opiniões dos cidadãos.
4. Promover um contacto constante, próximo, transparente e efetivo entre os cidadãos e os eleitos, num processo de concertação de esforços em prol da Freguesia de Castelo Branco.

IV. PARTICIPAÇÃO

1. O OPLD é um processo dinâmico, de cariz consultivo e deliberativo que introduz mecanismos de avaliação e decisão partilhadas entre os diferentes intervenientes.
2. Em termos de participação, o OPLD assenta na consulta direta à comunidade em geral e às estruturas educativas e associativas da Freguesia de Castelo Branco, convidando-os a apresentar projetos diferenciadores direcionados para o bem-estar de **peças com limitações determinadoras de capacidades específicas e especiais**.
3. As candidaturas dos projetos de participação no OPLD são obrigatoriamente de grupos constituídos por um mínimo de três elementos, devendo enquadrar-se da seguinte forma:
 - OPLD Escolar (alunos do 1º Ciclo — 4º ano e do 2º Ciclo — 6º ano) — um projeto denominado *Aprender e Ensinar a Jogar ou Brincar — Espaços Lúdicos Inclusivos e Integradores*.
 - OP Comunitário (grupos de cidadãos; associações ou instituições comunitárias) — um projeto de integração comunitária de pessoas com limitações e capacidades específicas e especiais, denominado *Integrar as Diferenças*.

4. **Para a escolha dos dois projetos a financiar**, através de votação, na Assembleia de Freguesia de Castelo Branco, **serão selecionados**, por um júri previamente constituído, **quatro projetos: dois provenientes das comunidades escolares e outros dois provenientes da estrutura associativa e organizacional da Freguesia de Castelo Branco.**

5. Os dois projetos vencedores deverão começar a ser implementados pelos proponentes entre o último trimestre de 2024 e o 1º trimestre de 2025 com acompanhamento e supervisão do Executivo da Freguesia de Castelo Branco.

V. IMPLEMENTAÇÃO DO PROCESSO PARTICIPATIVO

1. O OPLD será apresentado e divulgado à comunidade através de diversas iniciativas promovidas pela Junta de Freguesia de Castelo Branco, nomeadamente, conferência de imprensa, eventuais sessões de esclarecimento nas associações e organizações comunitárias, cartazes, redes sociais e outros meios de comunicação.

2. Calendarização do OPLD:

a. Apresentação Pública: durante o mês de março de 2024;

b. Período de elaboração e apresentação das propostas: a partir da data da apresentação pública até ao dia 31 de julho de 2024;

c. Análise e seleção de quatro das propostas submetidas: de 1 a 15 de setembro de 2024;

e. A apresentação, defesa e votação das propostas selecionadas realizar-se-á em Assembleia de Freguesia Extraordinária a decorrer na segunda quinzena do mês de setembro de 2024;

f. O presente calendário fica sujeito a eventuais alterações caso se verifiquem situações relevantes que assim o determinem.

3. O financiamento dos OPLD vencedores será feito em duas tranches. A primeira a acompanhar o início da implementação dos projetos e a segunda após a sua conclusão.

4. Se se verificar a necessidade fundamentada de antecipação da segunda tranche, ela poderá ser efetuada após apreciação do Executivo da Junta de Freguesia de Castelo Branco.

5. Sempre que se verificar, atempadamente e sem fundamentação que o justifique, o incumprimento do projeto, os beneficiários obrigam-se à devolução dos valores adiantados.

VI. PROPOSTAS

1. A análise das propostas submetidas é da responsabilidade do júri referido em IV - 4.

3. Serão excluídas as propostas:

- a. Que não correspondam aos critérios previstos no presente regulamento;
- b. Cujas competências ultrapassem a ação da freguesia;
- c. Já concretizadas no panorama da freguesia;
- d. Que, direta ou indiretamente, resultem em benefícios pessoais para os respetivos proponentes;
- e. Cujos custos de concretização / manutenção ultrapassem o orçamento disponibilizado.

4. As propostas para o OPLD da Freguesia de Castelo Branco deverão ser entregues até às 16 horas do dia 31 de julho de 2024 em pasta própria (formato papel ou pen drive) na sede da Junta de Freguesia de Castelo Branco.

5. A documentação do projeto deve conter obrigatoriamente:

- a. Nome do Projeto;
- b. Identificação dos proponentes – Nome / designação institucional, morada, data de nascimento / fundação, contacto telefónico, e-mail, n.º Cartão de Cidadão/BI ou NIPC;
- c. Área de Intervenção do Projeto;
- d. Descrição pormenorizada do Projeto, justificando a sua pertinência;
- e. Previsão orçamental da implementação e manutenção do projeto, de acordo com a verba disponibilizada;
- f. Apresentação de pareceres complementares quando os mesmos se revelem necessários à implementação do projeto;
- g. Documentos ilustrativos complementares.

VII. APRESENTAÇÃO E VOTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. A apresentação das quatro propostas selecionadas para votação final será feita publicamente pelos proponentes na reunião extraordinária da Assembleia de Freguesia de Castelo Branco referida em V - 2.e.

2. A síntese das propostas vencedoras será publicitada pela Junta de Freguesia de Castelo Branco, através dos meios de comunicação regionais, nomeadamente Jornais, rádio, televisão e redes sociais.

VIII. FINANCIAMENTO

1. A Freguesia de Castelo Branco define e aloca no seu orçamento uma verba 5 000€ para a implementação de cada uma das duas propostas vencedoras.

IX. OUTRAS DISPOSIÇÕES

1. O OPLD será monitorizado e avaliado continuamente, podendo sofrer alterações que visem o aperfeiçoamento das diversas etapas do processo.

2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Executivo da Junta de Freguesia de Castelo Branco.

3. Das decisões tomadas pelo júri não haverá direito a recurso.

4. O Júri será constituído pelo Executivo da Junta de Freguesia e por um representante de cada uma das forças políticas presentes na Assembleia de Freguesia de Castelo Branco.

5. O Presidente da Junta de Freguesia de Castelo Branco terá voto de qualidade sempre que surja uma situação de empate nas decisões do júri.

6. O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à data da sua aprovação pelo Executivo da Junta de Freguesia de Castelo Branco.